



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	97063-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	IZA PADILHA DA SILVA
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	4130/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS	2
1.1. Vínculo do servidor falecido	2
1.2. Dependentes	3
2. FUNDAMENTO LEGAL	3
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	3
4. CONCLUSÃO	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra. IZA PADILHA DA SILVA, cônjuge do servidor falecido Sr. CIPRIANO GOMES DA SILVA, data do óbito 22/11/2019, quando aposentado no cargo de Agente Legislativo de Vigilância, nível 10, no município de Cuiabá/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor ocupava cargo de Agente Legislativo de Vigilância, código CMSV-NE, nível 10, estando na data do óbito aposentado.

1) Irregularidade

Verifica-se que o servidor foi aposentado pelo Ato 615/1995 de 05/05/1995, retificada pela Portaria 2.241 de 01/10/1998, acostadas as fls. 19, Documento 64340/2020. Porém, não consta nos autos cópia do Acórdão que registrou a aposentadoria do ex-servidor. O referido documento é exigido pelo Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT (5ª Versão; Atualizada até a resolução Normativa nº 9/2014). LB15.

Dispositivo Normativo:



Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar cópia do Acórdão que registrou a aposentadoria do Sr. CIPRIANO GOMES DA SILVA. - LB15*

1.2. Dependentes

De acordo com Lei Complementar Municipal 399 de 24 de novembro de 2015, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
IZA PADILHA DA SILVA,	Vitalícia	Cônjuge	1ª	Certidão de Casamento sem anotação do óbito	02/07/1937	100%

1) Irregularidade

Verifica-se que não foi apresentada a Certidão de Casamento COM ANOTAÇÃO DO ÓBITO que é o documento hábil de comprovação do vínculo de cônjuge LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar a Certidão de Casamento COM ANOTAÇÃO DO ÓBITO para comprovação do vínculo de cônjuge. - LB15*

2. FUNDAMENTO LEGAL

Consta às fls. 10, do Documento 64340/2020, a Portaria 539/2019, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS-TCE/MT, em 18/02/2020, que apresenta o fundamento nos termos da Lei Complementar 359/2014; e art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal 399/2015, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO



Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar Municipal 399 de 24 de novembro de 2015, como se segue:

artigo 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...]

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Quadro Cálculo dos Proventos

Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Valor dos proventos na data do óbito (22/11/2019)		1.650,50
Liminar Judicial		555,96
Estabilidade Financeira		331,93
Total dos proventos na data do óbito (22/11/2019)		2.538,39
Teto do INSS na data do óbito (22/11/2019)		5.839,45
Valor excedente teto INSS		0,00
70% do que ultrapassar teto do INSS		0,00
Total do valor do benefício		2.538,39
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
IZA PADILHA DA SILVA	100%	2.538,39

1) Irregularidade

Verifica-se que não consta na Portaria 539/2019, a Decisão Judicial que decide pelo recebimento da LIMINAR JUDICIAL, que compõe a remuneração da beneficiária, às fls. 12 do Documento 64340/2020. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

- 1.1) *Apresentar a decisão judicial que contemple a beneficiária e retificar a Portaria de concessão de benefício. - LB15*

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:



OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar cópia do Acórdão que registrou a aposentadoria do Sr. CIPRIANO GOMES DA SILVA.* -
Tópico - 1.1. Vínculo do servidor falecido

1.2) *Apresentar a Certidão de Casamento COM ANOTAÇÃO DO ÓBITO para comprovação do vínculo de cônjuge.* - Tópico - 1.2. Dependentes

1.3) *Apresentar a decisão judicial que contemple a beneficiária e retificar a Portaria de concessão de benefício.* -
Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2020.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA